

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 3, DE 2011

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização e controle com vistas a apurar os impactos gerados pelo aumento do nível de água nas Usinas de Jirau e Santo Antônio, aprovadas as revisões dos projetos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Autor: Deputado SÉRGIO BRITO

Relator: Deputado CARLOS MAGNO

I - RELATÓRIO

1 – Introdução

A Proposta de Fiscalização e Controle em análise objetiva avaliar as medidas de compensação socioambientais adotadas pelos consórcios de empresas responsáveis pela implantação das Usinas Hidrelétricas de Jirau e de Santo Antônio, em implantação no rio Madeira, tendo em vista a alteração da cota de operação do reservatório dessas usinas, que foram aumentados em três centímetros e em cinquenta centímetros, respectivamente, conforme autorização expressa na decisão, e correspondente fundamentação, constante do Despacho nº 955, de 1º de março de 2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Na justificação desta PFC, o autor embasa a necessidade de sua realização na ausência de divulgação, por parte da ANEEL, de avaliações dos impactos socioambientais decorrentes das alterações nas cotas de operação dos reservatórios dos referidos aproveitamentos hidrelétricos,

tema que, em última análise, seria da competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão responsável pelo licenciamento ambiental das UHEs de Jirau e Santo Antônio.

Como resultado dessa PFC, o autor espera que sejam explicitados os benefícios ou prejuízos, sob os aspectos socioambiental e econômico, provocados pelas UHEs de Jirau e Santo Antônio às populações afetadas pela implantação dessas usinas, tendo em vista os novos níveis de operação dos respectivos reservatórios, que certamente implicam I) alterações construtivas e operativas nesses empreendimentos; II) alterações nos reflexos desses empreendimentos no meio ambiente; e III) alterações das premissas que definiram as compensações socioambientais anteriormente estabelecidas.

2 – Da oportunidade e conveniência da Proposta

Pesquisando o tema relativo às compensações socioambientais associadas à implantação das UHEs Jirau e Santo Antônio, observamos que o relatório da Empresa de Pesquisas Energética – EPE intitulado “AHE Jirau - Análise do Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e das Condicionantes da Licença Prévia”¹ relaciona 33 (trinta e três) condicionantes estabelecidos na Licença Prévia nº 251/2007, emitida pelo IBAMA para os aproveitamentos hidrelétricos de Jirau e Santo Antônio.

De acordo com declaração feita em março de 2011 pelo Diretor de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Energia Sustentável do Brasil – ESBR, consórcio responsável pela implantação da UHE Jirau, os custos socioambientais associados ao empreendimento somavam R\$ 1 bilhão e representariam 8% do valor total do empreendimento².

Entretanto, em 20 de maio de 2011, o diretor de Engenharia da Energia Sustentável do Brasil (ESBR), Dr. Maciel Paiva, declarou que as compensações sociais repassadas aos governos do estado de Rondônia e do município de Porto Velho, pela construção da Usina Hidrelétrica

¹ Disponível na Internet, no endereço:

http://www.epe.gov.br/leiloes/Documents/LeilaoJirau_5/An%C3%A1lise%20do%20EIA-Rima%20e%20das%20Condicionantes%20da%20LP.pdf, consultado em 26/05/2011.

² Vide matéria intitulada “Compensação ambiental: por mais segurança jurídica” publicada no Canal Energia, em 04/03/2011, disponível na Internet, no endereço:

http://www.acendebrasil.com.br/archives/files/20110304_CanalEnergia.pdf, consultado em 26/05/2011.

Jirau, somam cerca de R\$ 160 milhões e que já foram conveniados um total de R\$ 150 milhões, ou seja, quase 100%³.

Adicionalmente, em 2010, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual moveram Ação Civil Pública contra a União, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o Estado de Rondônia, o Município de Porto Velho e a Energia Sustentável do Brasil – ESBR por descumprimento dos condicionantes estabelecidos no licenciamento para a construção do empreendimento.

É de conhecimento público os recentes distúrbios que ocorreram entre os trabalhadores nos canteiros de obras das UHEs de Jirau e Santo Antônio.

Há, portanto, informações que apontam para desencontros de dados relativos ao número e valor dos condicionantes socioambientais que devem ser atendidos pelos empreendedores das UHEs de Santo Antônio e Jirau, assim como há evidências de que o cumprimento desses condicionantes não vem sendo realizado conforme inicialmente ajustado.

Finalmente, nada indica que as alterações construtivas e operativas das UHEs de Jirau e Santo Antônio, decorrentes da alteração de nível dos seus reservatórios autorizada pela ANEEL, tenham sido analisadas com vistas a avaliar seus reflexos no meio ambiente e nas compensações socioambientais anteriormente estabelecidas.

Cremos, portanto, ser oportuna a presente PFC para sanar as incongruências de dados e as lacunas de informações acima apontadas, em benefício do interesse público.

3 – Da competência desta Comissão

O disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no art. 32, inciso XI, alínea “b” e no parágrafo único do mesmo artigo fundamenta a competência desta Comissão neste tema.

³ Vide matéria intitulada “USINA JIRAU Prestação de contas das compensações, 96% conveniado e 58% contratado”, disponível na Internet, no endereço: http://www.madeiraonline.com.br/ler_noticia.asp?IDNews=18558, consultado em 26/05/2011.

O estabelecimento e fiscalização do cumprimento dos condicionantes socioambientais estabelecidos para as usinas hidrelétricas de Jirau e Santo Antônio são da competência do IBAMA.

A autorização para a alteração dos níveis dos reservatórios das referidas usinas se insere nas competências da ANEEL.

Participam dos consórcios empreendedores de Jirau e Santo Antônio as subsidiárias da Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobras denominadas Eletrosul e Furnas.

Assim, a fiscalização a ser feita deverá alcançar os órgãos federais e empresas supracitadas, que pertencem à esfera da administração pública federal.

4 – Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário

Quanto ao alcance político e social, julgamos impreterível a presente ação de fiscalização para evitar prejuízos ao meio ambiente e às populações da área de influência das UHEs de Jirau e Santo Antônio.

Relativamente ao alcance jurídico e administrativo da presente PFC, entendemos ser imprescindível que sejam esclarecidas as atuações e motivações.

5 – Plano de execução e metodologia de avaliação

O plano de execução da presente PFC compreende as seguintes etapas:

I – Realização de reuniões de audiência pública com autoridades dos órgãos responsáveis pela autorização da alteração dos níveis de operação dos reservatórios da UHEs de Jirau e Santo Antônio, pelo estabelecimento e fiscalização dos condicionantes socioambientais associados aos empreendimentos, com dirigentes dos consórcios responsáveis pela implantação dos referidos aproveitamentos hidrelétricos e das empresas que os integram, integrantes do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual de Rondônia, e outros.

II – Solicitação ao Tribunal de Contas da União de todos os trabalhos fiscalizatórios relativos ao tema objeto desta PFC, bem como

providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal.

III – Apresentação, discussão e votação do Relatório Final desta PFC.

IV – Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

Com base em todo o exposto, somos pela implementação da Proposta de Fiscalização nº 3, de 2011, e conclamamos os Nobres Pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado CARLOS MAGNO
Relator